



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.241 DE 26/06/2018

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canoinhas, a Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, com a finalidade de instruir a população sobre gastos extras que o Município tem com ações de vandalismo e alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

Art. 2º Na Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público serão desenvolvidas ações educativas por meio de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, no intuito de demonstrar à população os gastos que o ente público tem para reparar atos de vandalismo.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade com o Sistema Municipal de Ensino disposto na Lei Municipal nº 4.851/2011, o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a realizar campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Campanhas institucionais com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos públicos



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

ou depredados, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II – Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público”

III – Mutirões de limpeza, pintura e conserto de imóveis e equipamentos públicos;

IV – Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

V – Incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá procurar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, bem como empresas e entidades prestadoras de serviços, com o intuito de ampliar as informações e desenvolver as atividades relacionadas à Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/06/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento